



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 390/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 07 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.233/2026 - Projeto de Lei nº 2.155/2024

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.233/2026, referente ao Projeto de Lei nº 2.155/2024, de autoria do Deputado Estadual Tarcísio Jardim, que “Institui a Semana de Conscientização e Fomento sobre a Prática do Físiculturismo no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.233/2026
PROJETO DE LEI Nº 2.155/2024
AUTORIA: DEPUTADO TARCÍSIO JARDIM**

**Institui a Semana de Conscientização e
Fomento sobre a Prática do Fisiculturismo
no Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a Semana de Conscientização e Fomento sobre a Prática do Fisiculturismo, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º São objetivos da Semana de Conscientização e Fomento sobre a Prática do Fisiculturismo:

- I – promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos sobre a prática esportiva;
- II – contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do esporte;
- III – incentivar a promoção de eventos esportivos;
- IV – promover o debate que amplie conhecimento, aperfeiçoamento e melhoria para a prática esportiva do fisiculturismo;
- V – incentivar a interação entre a sociedade e os atletas, assegurando a troca de informações sobre o processo de preparação, treinamentos e dietas para o alcance de melhor resultado esportivo;
- VI – estimular palestras para a comunidade sobre importância da prática esportiva.

Art. 3º Deverão ser adotadas como diretrizes para a efetiva implementação da Semana de Conscientização e Fomento sobre a Prática do Fisiculturismo:

- I – promoção de parcerias com instituições especializadas, academias e universidades, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II – estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Semana de Conscientização e Fomento sobre a Prática do Fisiculturismo;

III – incentivo à participação da comunidade na realização de eventos;

IV – divulgação de materiais informativos e educativos sobre a prática consciente do fisiculturismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 07 de maio de 2026.



ADRIANO GALDINO
Presidente